



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Matéria: PROJETO DE LEI N. 603/2023

Autoria: Deputado Ednaílson Rozenha

Relator: Deputado Dr. Gomes

DISPÕE sobre a proibição de nomeação de condenados por crimes de Racismo ou Injúria Racial e dá outras providências.

PARECER:

I – RELATÓRIO:

No dia 22 de junho de 2023, o Ilustre Deputado Ednaílson Rozenha, apresentou o Projeto de Lei nº 603/2023 que, DISPÕE sobre a Proibição de Nomeação por Crimes de Racismo ou Injúria Racial e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 26, 27 e 28 de junho do ano de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado Carlinhos Bessa, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 10 de julho de 2023, manifestou-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 603/2023 de Autoria do Eminente Deputado Ednaílson Rozenha.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 603/2023 de Autoria do Nobre Deputado Ednaílson Rozenha que, DISPÕE sobre a Proibição de Nomeação por Crimes de Racismo ou Injúria Racial e dá outras providências.

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo nobre Deputado Ednaílson Rozenha. e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei DISPÕE sobre a Proibição de Nomeação por Crimes de Racismo ou Injúria Racial e dá outras providências.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

O presente projeto de Lei tem o objetivo de vedar a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Amazonas, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos Crimes resultantes de preconceito de Raça ou de Cor e Injúria Racial após o trânsito em julgado da decisão condenatória e até o cumprimento da pena.

O crime de racismo é a ação de discriminar todo um grupo social, por causa de sua raça, etnia, cor, religião ou origem e o crime de injúria racial é a ofensa feita a uma determinada pessoa com referência à sua raça, etnia, cor, religião ou origem.

Vale mencionar à Lei 14.532, de 2023, que tipifica como crime de racismo a injúria racial, com a pena aumentada de um a três anos para de dois a cinco anos de reclusão. Assim, a Administração Pública deve adotar medidas de enfrentamento ao cometimento desses crimes, não podendo compactuar com a nomeação de pessoas que já foram condenadas por crimes dessa natureza.

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, a propositura em questão atende aos requisitos necessários a sua continuidade ao Processo Legislativo.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

VOTO DO RELATOR:

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **603/2023** do Ilustre Deputado Ednaílson Rozenha.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 14 de dezembro de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

DR. GOMES

DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS
RELATOR

Corregedor da ALEAM

